



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 11ª, 12ª e 13ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento:

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, sala 2126, Centro, CEP 09750-730, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.257.352/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Instrução CVM 583,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

(Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 20 de julho de 2021, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 11ª, 12ª e 13ª Séries da 1ª BSI Capital Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização");
- b) a Emissora deseja celebrar o presente 1º Aditamento para: (i) retificar o número do CNPJ da **FRANCA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, andar 10, conjunto 1004, sala 1, Jardim Califórnia, CEP 14.026-040, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.262.093/0001-00 ("Franca II"); (ii) alterar a redação da Cláusula 4.1; (iii) alterar a redação das Cláusulas 5.1 e 5.1; e (iv) alterar a redação das Cláusulas 6.1 e 6.2; (v) alterar a definição de "Banco Liquidante" no Anexo I; e (vi) alterar o Anexo VIII; e
- c) os CRI ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste 1º Aditamento.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 11ª, 12ª e 13ª Séries da 1ª BSI Capital Securitizadora S.A.*" ("1º Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLAUSULA I - REQUISITOS E REGISTRO

1.1. O presente 1º Aditamento deverá ser registrado na Instituição Custodiante da CCI (conforme definição de ambos os termos prevista no Termo de Securitização), nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931.

CLAUSULA II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste 1º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste 1º Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLAUSULA III - DO ADITAMENTO

3.1. A Securitizadora resolve alterar a Cláusula 2.6 do Contrato, para retificar o CNPJ da Franca II, onde, por equívoco, constou o nº 18.536.695/0001-96, quando deveria ter constado o nº 21.262.093/0001-00, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“2.6. Observado o quanto disposto na Cláusula 3.3 abaixo, os Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos), representados pela CCI (conforme abaixo definido), a qual, por sua vez, servirá de lastro para emissão dos CRI, foram adquiridos pela Emissora na forma regulada pelo “Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, firmado entre a Emissora, a **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, Cidade de Porto Alegre, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – CJ 501, Floresta, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.282.093/0001-50 (“Cedente”), a **CHEMIN INCORPORADORA S.A.**, sociedade empresária limitada, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 57, Pinheiros, CEP 05.417-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.849.386/0001-03 (“Devedora” ou “Emitente da CCB”), a **CHEMIN PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, 936, conjunto 52, Pinheiros, CEP 05.417-001, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.536.695/0001-96 (“Chemin Participações”), **ARARAQUARA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, andar 10, conjunto 1004, sala 2, Jardim Califórnia, CEP 14.026-040, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.206.205/0001-06 (“Araraquara II”), **FRANCA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, andar 10, conjunto 1004, sala 1, Jardim Califórnia, CEP 14.026-040, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.262.093/0001-00 (“Franca II”), o **RICARDO CALDERINI NETO**, brasileiro, divorciado, com endereço profissional cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 57, Pinheiros, CEP 05.417-001, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 677.852.128-72 (“Ricardo”), **LUIZ ALBERTO CHEMIN**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, 761, apto. 81, Pinheiros, CEP 05432-070, inscrito no CPF/ME sob o nº 535.802.908-78 (“Luiz Alberto”), e o **PATRICK CHEMIN**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, com endereço profissional cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 57, Pinheiros, CEP 05.417-001, inscrito no CPF/ME sob o nº 285.862.948-02 (“Patrick” e, em conjunto com Chemin Participações, Araraquara II, Franca II, Ricardo e Luiz Alberto, os “Fiadores” ou “Intervenientes Anuentes”), em 20 de julho de 2021 (“Contrato de Cessão”), o qual*

será registrado no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas da sede da Securitizadora e da Cedente.”

3.2. A Securitizadora resolve alterar a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possuem as seguintes características:

- a) Emissão: 1ª (primeira);*
- b) Séries: 11ª, 12ª e 13ª;*
- c) Quantidade de CRI: 105.000 (cento e cinco mil), sendo: (i) 50.000 (cinquenta mil) referentes à 11ª Série; (ii) 43.000 (quarenta e três mil) referentes à 12ª Série; e (iii) 12.000 (doze mil) referentes à 13ª Série;*
- d) Valor Global: R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais);*
- e) Valor Global da 11ª Série: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);*
- f) Valor Global da 12ª Série: R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais);*
- g) Valor Global 13ª Série: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);*
- h) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);*
- i) Remuneração:*

Atualização Monetária: A atualização monetária será devida mensalmente, e será equivalente a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”) correspondente ao mês imediatamente anterior ao de referência, de acordo com a tabela constante do Anexo VIII deste Termo de Securitização; e

*Juros Remuneratórios: Os juros remuneratórios serão de **10,50% a.a.** (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) Dias Corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência dos CRI;*

j) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Mensalmente, observado o previsto pela Cláusula 5 da CCB e de acordo com a tabela constante do Anexo VIII deste Termo de Securitização;

k) Periodicidade de Pagamento da Amortização: De acordo com a tabela constante do Anexo VIII deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de amortização extraordinária dos CRI previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

l) Taxa de Amortização: de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo VIII deste Termo de Securitização;

m) Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a CCI, as Garantias, a Conta Vinculada e a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização;

n) Garantias: Alienações Fiduciárias de Imóveis, Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Garantia Fidejussória, Fundo de Reserva, Fundo de Juros e Fundo de Obras;

o) Coobrigação da Emissora: Não há;

p) Subordinação: Não há;

q) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

r) Data de Emissão dos CRI: 20 de julho de 2021;

s) Local de Emissão: São Paulo – SP;

t) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRI, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Resgate Antecipado ou declaração de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos), serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3;

u) Prazo e Data de Vencimento: 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias, com vencimento em 20 de julho de 2025;

v) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, as informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3;

w) Classificação de Risco: os CRI não serão objeto de classificação de risco; e

x) Fatores de Risco: Conforme Cláusula 16 deste Termo de Securitização.”

3.3. A Securitizadora resolve alterar as Cláusulas 5.1 e 5.1.1 do Contrato, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“5.1. Os CRI serão subscritos e integralizados na forma do subitem 5.1.1 abaixo. Será admitido, ainda, ágio ou deságio no momento da subscrição, por conta de variações nas condições de mercado vigentes à época da efetiva colocação, e acrescido da Remuneração, conforme aplicável (“Preço de Integralização”).

5.1.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, na data a ser informada pela Emissora no boletim de subscrição (“Data de Integralização”), pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização.”

3.4. A Securitizadora resolve alterar as Cláusulas 6.1, 6.2 e 8.1.3 do Contrato, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“6.1. A atualização monetária pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Primeira Integralização dos CRI até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI (“Valor Nominal Atualizado dos CRI”):

(...)

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRI.”

6.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Observações: para os fins dos CRI o termo “Data de Aniversário” significa cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme Anexo VIII deste Termo de Securitização.”

“8.1.3. Garantia Fidejussória: Os Intervenientes Anuentes, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadores e principais pagadores de todas as obrigações assumidas pela Devedora, na qualidade de Emitente da CCB, perante o Cedente, na qualidade de Credor da CCB, no âmbito da CCB, garantem solidária e incondicionalmente, entre si e com a Devedora, e se responsabilizam, individualmente e em conjunto, pelo pagamento integral de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante o Credor na CCB e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigação de pagar pontualmente o Valor Nominal Atualizado dos CRI, Juros Moratórios, Encargos Moratórios e demais multas, encargos, taxas, tributos, custos, despesas, honorários advocatícios e/ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário e todas as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Credor venham a desembolsar no âmbito da CCB e/ou dos Documentos da Operação (“Fiança”).”

3.5. A Securitizadora resolve alterar as definições de “Banco Liquidante” e de “Franca II”, e incluir a definição de “Valor Nominal Atualizado dos CRI” no Anexo I do Contrato, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I – Definições

(...)

“Banco Liquidante”: o Banco Paulista S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.820.817/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919;”

(...)

*“Franca II”: **FRANCA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, andar 10, conjunto 1004,*

sala 1, Jardim Califórnia, CEP 14.026-040, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.262.093/0001-00;

(...)

“Valor Nominal Atualizado dos CRI”: conforme definido na cláusula 6.1;”

Caso ocorra a alteração do valor dos Juros Remuneratórios, a Emissora se obriga a enviar comunicado a B3, nesse sentido, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da referida alteração.”

3.6. A Securitizadora resolve alterar o Anexo VIII do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar conforme Anexo A deste 1º Aditamento.

3.7. A Securitizadora resolve ratificar as demais disposições presentes no Termo de Securitização. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste 1º Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este 1º Aditamento.

CLAUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. A Securitizadora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao 1º Aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, a Securitizadora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 1º Aditamento.

CLAUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 1º Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente 1º Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

5.3. Este 1º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente 1º Aditamento, mediante folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que este documento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desse 1º Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL,

conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse 1º Aditamento e o Termo de Securitização têm natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLAUSULA VI - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste 1º Aditamento.

O presente 1º Aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

(assinaturas nas próximas páginas)

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Alberto Espelho Sotero, Ricardo Elson Do Carmo, Alexandre Domingos Ferreira, Jessica Lisboa Pereira, Jessica De Almeida Reis e Tatiana Scarparo Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F945-91ED-EDC1-0116.

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 11ª, 12ª e 13ª Séries da 1ª BSI Capital Securitizadora S.A.)

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Nome: Alexandre Domingos Ferreira
Cargo: Diretor

Nome: Ricardo Elson do Carmo
Cargo: Diretor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araújo
Cargo: Procuradora

Nome: Rodrigo Alberto Espelho Sotero
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Jéssica Lisboa Pereira
RG: 47.669.737-2
CPF: 383.218.368-01

Nome: Jéssica de Almeida Reis
RG: 48.064.117-1
CPF: 394.472.218-31

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Alberto Espelho Sotero, Ricardo Elson Do Carmo, Alexandre Domingos Ferreira, Jessica Lisboa Pereira, Jessica De Almeida Reis e Tatiana Scarparo Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F945-91ED-EDC1-0116.

ANEXO A

Anexo VIII – Tabela Vigente

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	Taxa de Amortização (TAi)
Emissão	20/07/2021	Não	Não	Não	0,0000%
1	20/07/2021	Não	Não	Não	0,0000%
2	20/08/2021	Sim	Não	Não	0,0000%
3	20/09/2021	Sim	Não	Não	0,0000%
4	20/10/2021	Sim	Não	Não	0,0000%
5	20/11/2021	Sim	Não	Não	0,0000%
6	20/12/2021	Sim	Não	Não	0,0000%
7	20/01/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
8	20/02/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
9	20/03/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
10	20/04/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
11	20/05/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
12	20/06/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
13	20/07/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
14	20/08/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
15	20/09/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
16	20/10/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
17	20/11/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
18	20/12/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
19	20/01/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
20	20/02/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
21	20/03/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
22	20/04/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
23	20/05/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
24	20/06/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
25	20/07/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
26	20/08/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
27	20/09/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
28	20/10/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
29	20/11/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
30	20/12/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
31	20/01/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
32	20/02/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
33	20/03/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
34	20/04/2024	Sim	Não	Não	0,0000%

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	Taxa de Amortização (TAi)
35	20/05/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
36	20/06/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
37	20/07/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
38	20/08/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
39	20/09/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
40	20/10/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
41	20/11/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
42	20/12/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
43	20/01/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
44	20/02/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
45	20/03/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
46	20/04/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
47	20/05/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
48	20/06/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
49	20/07/2025	Sim	Não	Sim	100,0000%

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F945-91ED-EDC1-0116> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F945-91ED-EDC1-0116



Hash do Documento

9F09AC51DE652D132225E02D56FED4D7BCE87DB32057C1C33F96152C16620BD0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2021 é(são) :

☒ Rodrigo Alberto Espelho Sotero - 407.007.978-58 em 23/07/2021

16:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Ricardo Elson do Carmo - 167.780.268-55 em 23/07/2021 16:38

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Alexandre Domingos Ferreira - 181.740.688-48 em 23/07/2021

16:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Jéssica Lisboa Pereira - 383.218.368-01 em 23/07/2021 16:37

UTC-03:00

Nome no certificado: Jessica Lisboa Pereira

Tipo: Certificado Digital

☒ Jessica de Almeida Reis - 394.472.218-31 em 23/07/2021 16:37

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Tatiana Scarparo Araújo - 396.270.368-38 em 23/07/2021 16:36

UTC-03:00

Nome no certificado: Tatiana Scarparo Araujo

Tipo: Certificado Digital

